ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.150, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 92 da Lei 2.620/90 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Sant'Ana do Livramento".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 92 da Lei 2.620/90:

" Art. 92. .....

§ 3º. Desde que cumpridos todos os requisitos para a concessão, o pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica do requerimento apresentado pelo servidor junto ao Setor de Protocolo.

§ 4º. Poderá ser excetuada a ordem cronológica no pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia a que se refere § 3º quando o servidor, seu cônjuge ou companheiro, ou parente de primeiro grau em linha reta, seja acometido por alguma das doenças elencadas no parágrafo único do art. 136 desta lei.

§ 5º. O enquadramento na hipótese de exceção de que trata o § 4º deverá ser solicitado mediante apresentação de requerimento junto ao Setor de Protocolo, com a devida juntada de prova da condição.

§ 6º. Os requerimentos mencionados no § 5º poderão, conforme o caso, ser submetidos à perícia médica oficial."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 06 de outubro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração